



CONTRATO Nº 014/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TECNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM MUNICIPIO DE BUERAREMA E A
EMPRESA DINAMICA CONSULTORIA E
ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA.**

O MUNICÍPIO DE BUERAREMA, com sede na Av. Góes Calmon, nº 591, Centro, Buerarema, CEP 45.615-000, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.721.188/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) sob nº 017.999.825-05 e portador do RG sob o nº 0953982289 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua 9, nº 390, Centro, Buerarema– Bahia, CEP: 45615-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.333.185/0001-06, estabelecida na Rua Renato Vaz Rebouças, 307 A – Bairro Centro, Vitória da Conquista, Estado da Bahia, neste ato representado por seu sócio, Marcus Vinicius Sobrinho Sousa, brasileiro, solteiro, contador, portador do Registro Geral nº 1380862906, SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 050.986.905.01, doravante denominada **CONTRATADA**, os quais subscrevem o presente, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei Federal nº 8.666/93, vinculado a Inexigibilidade 001/2022, firmar o presente contrato, que será regido pelas cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil com especialidade em Contabilidade Pública, bem como também, para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária (LO), incluindo também assessoria contábil dos Fundos Municipais (Educação, Saúde e Desenvolvimento Social).

DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços ora pactuados o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)** mensais, pagos até o dia 30 (trinta) de cada mês.

Parágrafo primeiro. O valor mensal acima mencionado compreende a remuneração pelos serviços identificados nos itens “5.1”, “5.2” e “5.4” da CLÁUSULA QUINTA do presente instrumento. O serviço de que trata o item “5.3” da referida CLÁUSULA QUINTA será remunerado à parte e independentemente do valor mensal devido nos termos do *caput* da presente Cláusula, em parcela única também de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), a ser paga em conjunto com a parcela mensal referente ao mês em que concluído o referido serviço.

Parágrafo segundo. O pagamento acima referido será efetuado através de depósito devendo o respectivo crédito ser lançado na Conta Corrente: 73756-9 Agência: 0188-0, do Banco do Brasil – Vitória da Conquista/BA, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. A falta do pagamento de alguma parcela mensal a que se refere o *caput*, bem como da parcela única de que trata o parágrafo primeiro da presente Cláusula, implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

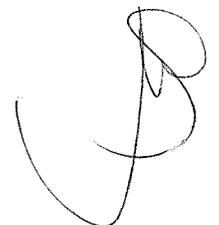
Parágrafo quarto. Nas oportunidades em que os serviços forem prestados fora da sede da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** se responsabilizará pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação do(s) consultor(es) da mesma.

Parágrafo quinto. Pelos serviços enumerados nos itens acima, esclarece-se que as despesas serão computadas da seguinte forma: 60% dos serviços serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos, no intuito de não ser contabilizado todo o valor dentro do limite estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

- a) Secretaria: 03 – Secretaria de Finanças
- b) Unidade: 020301 – Secretaria de Finanças
- c) Atividade/Projeto: 2010– Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Finanças





e) Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

f) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1) colocar à disposição da **CONTRATADA**, no devido tempo, todos os dados, documentos, informações, elementos e/ou materiais adequados e necessários à execução dos serviços;
- 4.2) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados pela mesma sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- 4.3) permitir à **CONTRATADA** o acesso de seu pessoal, veículos, equipamentos e materiais às áreas determinadas para a execução dos serviços;
- 4.4) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, nas condições estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA;
- 4.5) custear as despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento sempre que algum funcionário da **CONTRATADA** for designado para atendimento fora da sede da **CONTRATADA**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 5.1) elaborar a Prestação de Contas Mensal e suas consequentes notificações, com vista a atender ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, de acordo com os dados e orientações fornecidos pelo **CONTRATANTE**;
- 5.2) elaborar relatórios auxiliares por solicitação do **CONTRATANTE** ou por iniciativa própria, caso em que será precedido sempre de justificativa, de acordo com os dados e orientações fornecidos pelo **CONTRATANTE**;
- 5.3) elaborar o Orçamento Governamental e a Prestação de Contas Anual, de acordo com as normas ditadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios e de acordo com os dados e orientações fornecidos pelo **CONTRATANTE**, serviços esses que terão custo idêntico ao definido no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA e nos termos de seu parágrafo primeiro;
- 5.4) zelar pelo bom andamento dos serviços.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA SEXTA: O **CONTRATANTE** é o único e exclusivo responsável pelas contas, relatórios, orçamentos, notificações e outras demonstrações elaboradas pela **CONTRATADA**, dentro ou fora da sede do **CONTRATANTE**, não podendo ser atribuída qualquer responsabilidade à **CONTRATADA**, nem mesmo de ordem subsidiária, seja na esfera civil, administrativa, penal ou de improbidade, uma vez que a prestação de serviços ora pactuada é desenvolvida exatamente de acordo com os dados e orientações fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

DA MULTA

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelo não cumprimento de qualquer uma das obrigações, a parte prejudicada será ressarcida, cabendo, ainda, multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, excepcionado o não cumprimento do quanto disposto no *caput* da CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento por parte do **CONTRATANTE**, cujas consequências encontram-se previstas no parágrafo terceiro da referida Cláusula.

DA RECISÃO

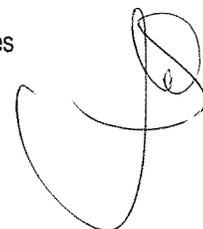
CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal n. 8.666/93, caso em que o **CONTRATANTE** fará "jus" às garantias previstas no art. 77 da Lei em referência.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato encontra-se inserido nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, à luz do inciso II, do art. 25, combinado com o art. 13, da Lei Federal n. 8.666/93.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato será regido pela Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, devendo os casos omissos serem regulamentados pela legislação específica.





DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pela anuência das partes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de Buerarema, como único para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por acharem, de comum e perfeito acordo, lavram o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

BUERAREMA, 05 de Janeiro de 2022


MUNICÍPIO DE BUERAREMA

VINÍCIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA


DINAMICA CONSULTORIA E ASSESSORIA MUNICIPAL S/C LTDA

MARCUS VINICIUS SOBRINHO SOUSA


1ª Testemunha

CPF N° 022.765.715-27


2ª Testemunha

CPF N° 065.260.003-24